

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

L E I N.º 4 1 8 1 ✓ (27 DE AGOSTO DE 2008)

Dispõe sobre: ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 3.993, DE 09 DE MAIO DE 2007 QUE PROÍBE O FECHAMENTO DE RUAS SEM SAÍDA, PARA REALIZAÇÃO DE QUERMESSES E FESTAS DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

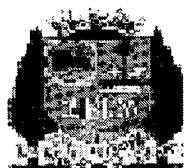
. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 3.993, de 09 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Passa a ser proibido o fechamento, com cavaletes ou afins, de ruas sem saída deste Município, para a realização de quermesses ou festas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo municipal somente concederá alvará para o fechamento de tais logradouros mediante requerimento, instruído com abaixo assinado, subscrito por no mínimo 50% dos moradores da rua, sendo aceito apenas um morador representante de cada imóvel, este obrigatoriamente maior de 18 (dezoito) anos."

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 4181
(27 DE AGOSTO DE 2008)

-2-

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Agosto de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTORES: VEREADORES DR. CLEBER FURLAN E DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO